

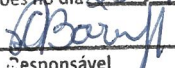


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 583/2011

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 25/11/11

Responsável

"Cria no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, o Programa Educação e Esporte – Segundo Tempo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, subordinado à secretaria Municipal de Educação, O Programa Educação e Esporte – Segundo Tempo, cujo objetivo é atender crianças e adolescentes educacionais, culturais e desportivas em horários extra escolar, visando a socialização e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do Programa.

Parágrafo Único: Para atender os objetivos desta Lei, poderá o Município ampliar ações desenvolvidas por Programas Federais e Estaduais no mesmo sentido.

Art. 2º Para desenvolvimento do Programa criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará quadro de pessoal, espaço físico, material esportivo, didático-pedagógico e demais recursos necessários para a plena e satisfatória execução do programa.

Art. 3º O Programa Segundo Tempo atenderá o número de alunos que efetivamente vier a matricular, desde que residente no Município, com faixa etária entre 07 e 16 anos, sendo fase I – dos 07 aos 12 anos e fase II dos 13 a 16 anos, com o objetivo de promover as potencialidades das crianças e adolescentes, através de um conjunto integrado de ações sócio-educativas e culturais, para se obter oportunidades e o acesso as políticas publicas.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal necessário à execução do Programa de que Trata esta Lei será definido por período e condicionado à demanda do curso com a aferição do número de alunos efetivamente matriculados no respectivo período, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

contratação dar-se-à nos termos da Legislação municipal que estabelece as normas e exigências para contratação temporária por excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Para a execução do programa ficam criado os seguintes cargos/vagas/funções públicas de caráter temporário:

DENOMINAÇÃO	N.º VAGAS	VENCIMENTOS BÁSICO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
Monitor de Esporte	03	R\$ 700,00	40 h/Semanais	Ensino Médio Completo
Monitor Cultural	03	R\$ 700,00	40 h/Semanais	Ensino Médio Completo
TOTAL	06			

Art. 5º - O Regimento do Programa será estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 6º - Para fazer face às despesas oriundas da aplicação da presente Lei serão utilizadas dotações consignadas no Orçamento Municipal e/ou créditos suplementares específicos autorizados e abertos nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 25 de novembro de 2011


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

